

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho firmado de um lado pela **CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.559.440/0002-51, estabelecida na estabelecida na Rua do Sondador, lotes 03 e 04, Quadra J, bairro Mar do Norte, CEP 28.890-000, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, doravante denominada CSE, e por outro pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAÉ - SINTPICC**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.504.483/0001-95 doravante denominado SINDICATO, pactua-se o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Pintura Industrial, Montagem Industrial e Construção Civil**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EMPREGADOS ABRANGIDOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho institui e regulamenta o Programa de Participação nos Resultados (PLR), nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, no âmbito da **CSE**, em relação ao ano de 2020, compreendendo o período relativo à 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados em regime de contrato permanente, excetuados:

- a) Trabalhadores Temporários (Lei 6.019/74);
- b) Terceiros;
- c) Prestadores de serviços;
- d) Empregados desligados por justa causa;
- e) Empregados desligados durante o ano anterior à vigência da PPR;
- f) Expatriados, uma vez que regidos por pacote de remuneração específico, conforme *International Assignment Agreement* (IAA);
- g) empregados sob contrato temporário de “parada”;
- h) estagiários; e
- i) aprendizes.

Os trabalhadores em contrato de experiência não são elegíveis ao PLR 2020, mas terão computado o período do contrato de experiência se vierem a ser admitidos por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALORES E PAGAMENTO**

Para todos os trabalhadores elegíveis serão aplicadas as metas e a proporcionalidade dos contratos para o fim de apuração da distribuição do PLR.

O valor do PLR será pago aos empregados na proporção de 1/12 (um doze avos) de vigência dos contratos de trabalho no ano de 2020.

Fica estabelecido que, uma vez atingidos 100% (cem por cento) dos indicadores previstos na cláusula específica, o valor de referência para base de cálculo do PLR será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

O pagamento do PLR2020 será em parcela única, a ser realizado na folha de pagamento referente ao mês de março de 2021.

Os empregados dispensados por justa causa não fazem jus ao PLR 2020.

Os períodos de suspensão dos contratos de trabalho decorrentes de afastamento por conta de recebimento de auxílio doença previdenciário (B31) e aposentadorias não serão computados para efeitos de PPR.

Os períodos de suspensão dos contratos de trabalho decorrentes de afastamento por conta de recebimento de auxílio doença acidentário (B91) e licença maternidade serão computados para fins de PPR.

Todavia, os empregados afastados pelo INSS que estejam recebendo auxílio-doença previdenciário (B31) receberão a PPR de forma proporcional ao período de atividade 2020, sendo desconsiderado o período de suspensão de seus contratos de trabalho, que será calculado na proporção de 1/12 avos por mês ou fração superior a 15 dias efetivamente trabalhados.

Os empregados que eventualmente se afastarem de suas atividades laborais por doenças relacionadas ao novo coronavírus, não sofrerão prejuízos em relação à PPR2020, sendo que os períodos de ausência serão considerados como tempo efetivo de trabalho para o cálculo do valor ora ajustado.

Os empregados que vierem a ser admitidos, os demitidos sem justa causa e que pediram ou vierem a pedir demissão 2020 farão jus ao recebimento proporcional do PPR na razão dos meses trabalhados, sendo considerado para o cômputo de 1/12 o período superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – METAS**

Os indicadores que definirão a parcela variável dos PPR 2020 serão os seguintes:

<b>INDICADOR</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PESO</b>
FINANCEIRO – resultado EBITDA orçado vs. atingido	<80% = 0 80-100% = proporcional	50% (cinquenta por cento)

CARTÕES – abertura de cartões individual por funcionário	2 de qualidade 2 de HSSE	20% (vinte por cento)
MULTA CONTRATUAL – Comparativo Multas 2019 vs. 2020	Multas 2020 entre 51% a 70% do valor de multa de 2019 = 100% Multas 2020 entre 50% a 31% do valor de multa de 2019 = 80% Multas 2020 forem < 30% > do valor de multa de 2019 = 50% Multas de 2020 forem 30% maior que o valor da multa de 2020 = 0%	10% (dez por cento)
INDIVIDUAL	<b>Offshore</b> - perda de embarque: Nenhuma falta = 100% Até 1 embarque = 75% Até 2 embarques = 50% Acima de 2 embarques = 0%  <b>Onshore:</b> absenteísmo: até 8h = 100% entre 8,1h e 16h = 75% entre 16,1h e 24h = 50% acima de 24,1h = 0%  <b>Administrativo:</b> avaliação de desempenho	20% (vinte por cento)

## CLÁUSULA SEXTA - DIRETORIA, GERÊNCIA, COORDENAÇÃO E CARGOS ESTRATÉGICOS

As condições dos PPR 2020 para os Cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Cargos Estratégicos serão definidas conforme política interna da CSE para estas posições. As metas, indicadores e valores serão definidos individualmente através do documento denominado “carta convite” ou “*invitation letter*”.

Não se aplicam aos Cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Cargos Estratégicos o valor máximo, o mínimo garantido e o adiantamento acima estabelecidos, nem as datas de distribuição dos PPR 2020.

Todas essas condições, se existentes para cada cargo, serão definidas individualmente, através da “carta convite” ou “*invitation letter*”.

As “carta convite” ou “*invitation letter*” integram o presente ACT para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101 de 19/12/2000, atualizada pela Lei 12.832/2013, que regulamenta o assunto, o pagamento previsto neste acordo não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Para o empregado, todos os valores recebidos serão tributados de Imposto de Renda na Fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, conforme legislação em vigor.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se o **SINDICATO** a efetuar seu depósito e registro perante o órgão competente.

Macaé, 30 de julho de 2020.

---

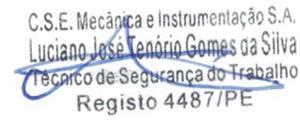
**Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil de Macaé**

---

**CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO S/A**

C.S.E. Mecânica e Instrumentação S.A.  
**Marcelo Michelin Garske**  
Coordenador Administrativo  
Matricula: 117014

**COMISSÃO DE EMPREGADOS**

Nome	Função	Assinatura
James Ilson Silva de Souza	Caldeireiro	
Luciano José Tenório Gomes da Silva	Técnico de Segurança	 C.S.E. Mecânica e Instrumentação S.A. <b>Luciano José Tenório Gomes da Silva</b> Técnico de Segurança do Trabalho Registro 4487/PE
Leandro Lobo de Pret	Técnico de Planejamento	 C.S.E. Mecânica e Instrumentação S.A. <b>Leandro L. Pret</b> Téc. de Planejamento Mat: 115728